



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Edição n.º 2250

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	3

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	3
-------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 364/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RETIFICAR

- a Portaria n.º 0827/2017, que autorizou o servidor MARCIUS ALEXANDROS ANTUNES DE ALMEIDA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3441750, a afastar-se de suas funções, no período de 08 a 20 de outubro de 2017, a fim de frequência ao curso "Efetividade dos Direitos Fundamentais: Ambientalismo – Culturalismo – Anti-máfia", em Roma e Palermo, Itália, para suprimir a expressão: "mantida a contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul" e retirar da fundamentação legal o artigo 8º da Lei n.º 7.672/82, combinado com o disposto na Lei n.º 12.065/04 (Port. 3376/2017).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 27/2016-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00114/2014-2, a contar de 25 de agosto de 2017, a servidora FERNANDA DE CASTRO DA ROCHA, ID n.º 3963012, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Port. 3448/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00091/2014-2, a contar de 04 de agosto de 2017, o servidor THIAGO JOSE HENTCHEN, ID n.º 3880176, no cargo de Agente Administrativo (Port. 3446/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00103/2014-5, a contar de 11 de agosto de 2017, o servidor RÔMULO GRANZOTTO, ID n.º 3406113, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Port. 3439/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00097/2014-9, a contar de 11 de agosto de 2017, o servidor PABLO DA COSTA RIBEIRO, ID n.º 3442799, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Port. 3438/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00101/2014-9, a contar de 13 de agosto de 2017, o servidor DIEGO PADILHA VENEROSO, ID n.º 3952274, no cargo de Técnico de Informática (Port. 3435/2017).

REVOGAR

- a contar de 04 de setembro de 2017, a Portaria n.º 1421/2016, que autorizou, no período de 18 de maio de 2016 a 22 de setembro de 2017, o afastamento do servidor CELSO AZEVEDO DA SILVEIRA JÚNIOR, Secretário de Diligências, ID n.º 3432084, a fim de desempenhar mandato classista, como Diretor Financeiro da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público - ANACOMP, ficando dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.03343/2016-7 - Port. 3424/2017).

- a contar de 04 de setembro de 2017, a Portaria n.º 1201/2016, que autorizou, no período de 01 de abril de 2016 a 22 de setembro de 2017, o afastamento do servidor ENRIQUE ALESSANDRO ROTA GOMEZ, Secretário de Diligências, ID n.º 3436594, a fim de desempenhar mandato classista junto à Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público - ANACOMP, ficando dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.10218/2015-4 - Port. 3426/2017).

- a contar de 20 de outubro de 2017, a Portaria n.º 0688/2017, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor MARCOS ROGÉRIO POLO, Agente Administrativo, ID n.º 4235487, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Cruz Alta, duas vezes por semana (Port. 3430/2017).

- a contar de 23 de outubro de 2017, a Portaria n.º 3228/2017, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora MARISE CRISTINA DE MATTOS, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3440109, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Flores da Cunha, duas vezes por semana (Port. 3457/2017).

AUTORIZAR

- no período de 04 de setembro de 2017 a 04 de setembro de 2021, o afastamento do servidor CELSO AZEVEDO DA SILVEIRA JÚNIOR, Secretário de Diligências, ID n.º 3432084, a fim de desempenhar mandato classista, como Diretor Administrativo Adjunto da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público - ANACOMP, ficando dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.05275/2017-7 - Port. 3425/2017).

- no período de 04 de setembro de 2017 a 04 de setembro de 2021, o afastamento do servidor ENRIQUE ALESSANDRO ROTA GOMEZ, Secretário de Diligências, ID n.º 3436594, a fim de desempenhar mandato classista, como Presidente da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público - ANACOMP, ficando dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.05276/2017-5 - Port. 3427/2017).

EXONERAR

- a servidora VIVIAN SILVA FORSTER, ID n.º 3904334, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste órgão (Port. 3416/2017).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE

- VIVIAN SILVA FORSTER, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (Port. 3417/2017).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor DIMITRYUS THIAGO PEIXOTO FAGUNDES, Agente Administrativo, ID n.º 4275268, para auxiliar nas atividades da Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Cruz Alta, duas vezes por semana, no período de 24 de outubro de 2017 a 19 de dezembro de 2017 (Port. 3431/2017).



CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor ALDO JOECI DE SOUZA RODRIGUES, Motorista, ID n.º 3446778, registrada no Boletim n.º 228, publicado no DEMP de 13/05/2011, referente ao quinquênio de efetividade de 11/04/2006 a 09/04/2011, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 19/10/2017 – PR.00589.00459/2017-9 - Port. 3432/2017).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 02 (dois) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora ANDRESSA AMPESAN STANKIEWICZ, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3447766, registrada no Boletim n.º 457, publicado no DEMP de 15/09/2011, referente ao quinquênio de efetividade de 14/08/2006 a 12/08/2011, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 20/10/2017 – PR.01150.00080/2017-0 - Port. 3454/2017).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 02 (dois) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora ANDRESSA AMPESAN STANKIEWICZ, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3447766, registrada no Boletim n.º 300, publicado no DEMP de 15/09/2016, referente ao quinquênio de efetividade de 13/08/2011 a 10/08/2016, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 20/10/2017 – PR.01150.00080/2017-0 - Port. 3455/2017).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 01 (um) mês de licença-prêmio, não fruída, do servidor LUIS ALBERTO KAUER DE OLIVEIRA, Secretário de Diligências, ID n.º 3439437, registrada no Boletim n.º 103, publicado no DEMP de 17/04/2017, referente ao quinquênio de efetividade de 23/03/2012 a 21/03/2017, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 23/10/2017 – PR.01512.00363/2017-3 - Port. 3456/2017).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 24/10/2017, no Cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", CAROLINE ZANOTELLI, tendo entrado em exercício em 24/10/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE ADESÃO

PROCESSO N.º 00582.000.148/2017

CONTRATADA: FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.; **OBJETO:** fornecimento de trezentas poltronas giratórias espaldar baixo; **VALOR TOTAL:** R\$ 299.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento PGJ/RS n.º 47/06 – adesão à Ata de Registro de Preços n.º 49-C – GAP-BR/2016 do Grupamento de Apoio de Brasília;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROA N.º 17/0900-0001041-1

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Dimitryus Thiago Peixoto Fagundes, matrícula n.º 4275268; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placa IWI 2934, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROA N.º 17/0900-0001045-4

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Luciano Weber Scheeren, matrícula n.º 14964627; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placas ITX 9109, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 75/2017

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

IC.(1)00824.00013/2002, IC.00711.00100/2015,
IC.00718.00086/2015, IC.00723.00029/2010,
IC.00728.00021/2014, IC.00728.00031/2014,
IC.00729.00007/2014, IC.00729.00007/2015,
IC.00732.00022/2011, IC.00737.00012/2014,
IC.00737.00017/2014, IC.00737.00023/2011,
IC.00739.00070/2008, IC.00739.00092/2013,
IC.00740.00006/2012, IC.00740.00010/2012,
IC.00748.00146/2015, IC.00748.00217/2016,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2250

IC.00754.00090/2011, IC.00761.00003/2001,
IC.00768.00087/2010, IC.00770.00035/2010,
IC.00771.00026/2017, IC.00775.00005/2013,
IC.00775.00025/2010, IC.00780.00008/2016,
IC.00781.00005/2011, IC.00781.00007/2013,
IC.00781.00008/2016, IC.00782.00010/2014,
IC.00783.00006/2016, IC.00783.00038/2015,
IC.00783.00040/2016, IC.00783.00276/2013,
IC.00784.00005/2011, IC.00792.00027/2010,
IC.00796.00002/2015, IC.00798.00010/2006,
IC.00798.00022/2013, IC.00801.00010/2016,
IC.00801.00015/2010, IC.00801.00029/2015,
IC.00801.00060/2015, IC.00809.00006/2015,
IC.00814.00095/2015, IC.00814.00115/2016,
IC.00820.00004/2017, IC.00820.00022/2017,
IC.00820.00045/2013, IC.00820.00058/2017,
IC.00820.00069/2012, IC.00820.00093/2016,
IC.00820.00173/2015, IC.00820.00180/2016,
IC.00820.00232/2016, IC.00824.00011/2016,
IC.00825.00011/2016, IC.00825.00024/2016,
IC.00829.00016/2017, IC.00832.00101/2016,
IC.00832.00119/2016, IC.00833.00002/2017,
IC.00833.00034/2016, IC.00833.00052/2016,
IC.00833.00111/2013, IC.00852.00067/2014,
IC.00852.00083/2015, IC.00852.00101/2014,
IC.00853.00019/2017, IC.00853.00038/2016,
IC.00853.00063/2016, IC.00853.00070/2016,
IC.00853.00083/2014, IC.00861.00015/2016,
IC.00861.00022/2010, IC.00864.00030/2015,
IC.00864.00035/2012, IC.00865.00016/2013,
IC.00865.00047/2013, IC.00865.00050/2014,
IC.00868.00004/2014, IC.00868.00012/2010,
IC.00868.00020/2016, IC.00872.00046/2016,
IC.00873.00021/2015, IC.00875.00014/2015,
IC.00875.00031/2014, IC.00878.00064/2015,
IC.00881.00039/2011, IC.00883.00010/2016,
IC.00888.00014/2014, IC.00888.00025/2013,
IC.00889.00084/2015, IC.00890.00047/2010,
IC.00897.00012/2015, IC.00897.00016/2015,
IC.00897.00022/2016, IC.00898.00010/2010,
IC.00898.00023/2013, IC.00898.00035/2011,
IC.00907.00035/2015, IC.00907.00075/2015,
IC.00907.00092/2014, IC.00911.00013/2017,
IC.00913.00001/2017, IC.00913.00018/2016,
IC.00913.00019/2015, IC.00913.00031/2016,
IC.00915.00116/2016, IC.00917.00020/2010,
IC.00918.00017/2012, IC.00928.00010/2015,
IC.00928.00012/2007, IC.00928.00014/2007,
IC.00928.00022/2013, IC.00929.00047/2016,
IC.00931.00036/2014, IC.00931.00039/2014,
IC.00931.00073/2015, IC.00935.00016/2017,
IC.00936.00022/2016, IC.00940.00003/2015,
IC.00942.00021/2015, IC.00942.00022/2015,
IC.00944.00011/2015, IC.00945.00058/2015,
IC.00946.00024/2014, IC.00949.00054/2016,

IC.00949.00137/2014, IC.00950.00003/2014,
IC.00952.00063/2010, IC.01128.00074/2015,
IC.01128.00182/2012, IC.01128.00214/2014,
IC.01129.00024/2011, IC.01132.00004/2015,
IC.01132.00079/2012, IC.01132.00089/2012,
IC.01136.00039/2011, IC.01136.00041/2011,
IC.01136.00092/2012, IC.01136.00156/2011,
IC.01175.00008/2017, IC.01175.00009/2017,
IC.01175.00010/2016, IC.01202.00010/2014,
IC.01202.00063/2016, IC.01211.00005/2015,
IC.01217.00038/2014, IC.01233.00003/2015,
IC.01234.00036/2015, IC.01342.00011/2009,
IC.01342.00222/2011, IC.01342.00255/2010,
IC.01349.00048/2014, IC.01349.00170/2011,
IC.01411.00035/2013, IC.01411.00070/2015,
PA.00844.00002/2016, PI.00766.00053/2007,
PI.00781.00028/2016, PI.00899.00016/2015.

O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento nº RD.00767.00370/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto notícia de Fato - NF nº 1.29.017.000127/2016-41 oriundo do Ministério Público Federal de Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, e determinou que seja expedido mandado de notificação ao senhor Carlos Rafael da Rocha Leivas Miró, cientificado-o da decisão das fls. 215/217, de modo a atender ao disposto no artigo 7º, § 6º, do Provimento n.º 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº AT.00803.00090/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação da administração municipal de Sta Clara do Sul referente ao calçamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento nº RD.00724.00030/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves - Lisiane M. Rubin para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto



averiguar possível violação de direitos a pessoas portadoras de deficiência em face de procedimentos adotados junto ao 1º Tabelionato de Bento Gonçalves e Ofício de Registros de Imóveis de Bento Gonçalves. Local: Bento Gonçalves - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00724.00054/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves - Lisiane M. Rubin para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto irrisignação apresentada por Wagner Alves Ribeiro Maia quanto ao Indeferimento de Inquérito civil no RD.00724.00030/2017, apresentada junto ao Ministério Público Federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00802.00117/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto irregularidades no Concurso para Professor das Séries Iniciais. Santa Clara do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00803.00168/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00829.00153/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto notícias de supostas irregularidades ocorridas

no concurso susepe consistentes em questões erradas ou mal formuladas e possível vazamento de informações sobre a prova. Representante: sigiloso. Representado: Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00903.00124/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto ofício n.º 1353/2016 - GP, datado de 17/08/2016, expedido pelo Gabinete do Prefeito, referente a realização de campanha eleitoral em local de trabalho realizada pela servidora Vera Lucia Deimiquei. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.01128.00401/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto encaminhamento de e-mail referente a possível prática ilegal no concurso para a SUSEPE referente as inscrições de pessoas com deficiência. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.01413.01770/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto irregularidades na aquisição de terreno pelo Município de Forquetinha destinado à construção do centro de atendimento ao turista. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n.º



RD.00829.00145/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação solicitando o cancelado limitação quanto à existência de tatuagem no corpo dos candidatos ao Concurso da Brigada Militar. Representante: Kelvin Silva Severo. Representado: Brigada Militar. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.00829.00151/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível fraude no TAF - teste de aptidão física - realizado na Academia de Polícia Militar, para seleção de Curso Técnico em Segurança Pública e Curso Básico de Administração Policial, no dia 29/06/2017, onde militares teriam sido considerados aptos sem ter alcançado sequer 80% da pontuação mínima. Local: Porto Alegre. Representante: anônimo. Representados: Brigada Militar, Gilsomar Guarda, Dirceu Ribeiro da Silva e Everton Luís Ribeiro Borba. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.01128.00061/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto supostas irregularidades praticadas pelo Estado do Rio Grande do Sul ao exigir nos editais publicados pela Central de Licitações (CELIC) a jornada de trabalho dos vigilantes na escala de 12 x 36 sem gozo de intervalo intrajornada. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.01604.00007/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da

Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possíveis nomeações irregulares de aprovados em concurso público realizado no município de Camaquã – RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº AT.00824.00100/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto irregularidades nos concursos 01 e 02 da SUSEPE. Não homologação da inscrição dos deficientes físicos. Local: Porto Alegre. Representantes: Fernando Luiz Tabeleão Pilotto, Priscila dos Santos Aniceto, Guilherme Storch. Representada: SUSEPE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.00731.00264/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício encaminhado pela Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, noticiando irregularidades na aplicação de recursos e critérios utilizados para fornecimento de benefícios em políticas assistenciais. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.00767.00237/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício oriunda da Prefeitura Municipal encaminhado cópia do relatório final do PAD Nº 4097 E 4304/2016. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira



HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO relatou o procedimento nº RD.00907.00309/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto o of. 596/2017 do Departamento de Regulação Estadual. - Apurar conduta funcional do servidor Edinei Souza (condutor de ambulância da SAMU)- Município de Soledade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.01413.00929/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto representação de que o Sr. Tiago Faleiro que recebe auxílio moradia e está residindo na casa de sua sogra (Ivani Botelho Gabriel) há mais de dois anos, não necessitando deste auxílio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.01413.01875/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto representação de que a Sra. Ana Rita de Oliveira Blanco Pezzi está acumulando ilegalmente um cargo e um emprego públicos, pois exerce o cargo de professora estadual em Esteio/RS e acumula o emprego público de técnico bancário, no Banrisul, em Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira **JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD** relatou o procedimento nº AT.01504.00493/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto suposto caso de prevaricação e renúncia fiscal

decorrentes de ser considerada insubsistente a lavratura de multas por agentes de trânsito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.01413.00790/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto irregularidades na secretaria Especial da Mulher e Desenvolvimento Social, no setor de transporte. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o procedimento nº RD.00894.00024/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apuração de eventual ato de improbidade administrativa. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento nº RD.00767.00042/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto e-mail encaminhado pela Sra. Evelin pedindo esclarecimentos sobre o edital do concurso Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento nº RD.00829.00069/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possível perseguição pela Corregedoria-Geral da SUSEPE, o que motivou demissões, posteriormente revertidas por julgamento do STJ. Representantes: pedido de sigilo. Representado(a): Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE. Local: Porto alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio



Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n.º RD.01175.00226/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto PR.00001.01097/2016-8 enviado pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, encaminhando o Ofício n.º 753/2016 - GP, da Prefeitura Municipal de Montenegro, referente ao Processo Administrativo n.º 5638/2016, no qual se apura possíveis irregularidades na venda de jazigos no Cemitério Municipal de Montenegro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n.º RD.01413.00674/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto a retirada do ar o Portal da Transparência que contem os salários dos servidores, pela Prefeitura de Esteio, contrariando a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n.º RD.00829.00080/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar a conduta da SEAPI quanto à regulamentação do FUNDOLEITE, bem como à inscrição das empresas inadimplentes no CADIN e demais procedimentos a fim de assegurar o adequado repasse de verbas e benefícios a produtores de leite no Estado. Local: Porto Alegre. Representante: Instituto Gaúcho do Leite - IGL. Representado: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI. O Conselheiro-Relator **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** preferiu seu voto pelo deferimento do recurso, com retorno à origem para instauração de inquérito civil. O **SENHOR PRESIDENTE** preferiu voto divergente, no sentido de que os

autos sejam encaminhados à origem para que o Promotor de Justiça, à luz dos documentos juntados, se manifeste acerca da necessidade de instauração ou não de inquérito civil, a fim de que não seja suprimido o exame pela Promotoria de Justiça com atribuição para tanto. Procedida a votação, **por maioria**, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto pelo Instituto Gaúcho do Leite e determinou o encaminhamento dos autos à origem para instauração de inquérito civil. Vencido o **SENHOR PRESIDENTE**. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** retirou de pauta o procedimento n.º RD.00861.00123/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de propaganda enganosa atribuída a Editora Singram. Os autos foram retirados de pauta e remetidos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de que seja complementada a documentação disponibilizada aos Conselheiros, por ocasião do julgamento, em especial a inclusão do voto do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.00815.00257/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto expediente instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, em função do atendimento, em quatro oportunidades (03/08/2016, 27/02/2015, 04/12/2015 e 07/12/2015), de Sílvia Inês Laborido Cogliatti, nos quais ela relata possíveis atendimentos desrespeitosos por parte de policiais civis lotados na 1ª Delegacia de Polícia de Novo Hamburgo, em que declinada as atribuições para o Ministério Público Estadual. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sílvia Inês Laborido Cogliatti e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.º RD.01175.00151/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do indeferimento



de instauração de inquérito civil, tendo por objeto e-mail encaminhado pela Sra. Tania Maria de Vargas relatando supostas irregularidades na eleição para Diretoria da Associação Comunitária do Bairro Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Tânia Maria Vargas e Patrícia Scheid e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n.º RD.00949.00270/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de que o DAER, baseado em estudos técnicos, está promovendo uma devastação nas faixas de domínio da Estrada do Mar e da RS 407 nas cercanias do Município de Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Solon Soares e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n.º RD.00824.00122/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto irregularidades no entorno da via férrea e Praça Rio Branco - Terminal de Ônibus. Eventual dano ao patrimônio histórico. Local: Pelotas. Demandante: Luiz Roberto Cruz Pinto da Conceição. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Luiz Roberto Cruz Pinto da Conceição e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n.º RD.01413.00645/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar suposto nepotismo no Departamento de previdência de Porto Alegre, envolvendo o Diretor Administrativo-Financeiro, Rodrigo Machado Costa, e o Chefe da Unidade de Gestão de Ativos Imobiliários, Antônio Carlos da

Costa Pinto. Representante: Tiago lesbick; Representados: Rodrigo Machado Costa, Antonio Carlos da Costa Pinto e Departamento Municipal de Previdência - PREVIMPA. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Tiago lesbick e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n.º RD.00824.00351/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto objeto: abaixo-assinado quanto a evento de dj's na praça rio branco em pelotas. partes: demandante: luiz roberto cruz pinto da conceição.; local: pelotas/rs. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Luiz Roberto Cruz Pinto da Conceição e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n.º AT.01508.00167/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto suposta cobrança irregular de valores da escola infantil Pingo de Gente, de Três Arroios. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Anaiá Sandra Zaleski e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n.º RD.01413.01998/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação referente ao CTG Rancho Crioulo - sem isolamento acústico perturbando o sossego dos moradores da redondeza. Baile após 22h (algumas vezes, inclusive hoje) e nas tardes de sábado até por volta das 19h; aula de dança nas terças-feiras após 21h e outros dias aleatórios ensaios e bailes com conjuntos gauchescos conhecidos (a noite). Endereço: av. Inconfidência, 1035, Marechal Rondon, Canoas.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2250

À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto por Tânia Regina Mello e determinou o encaminhamento dos autos à origem para a instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.